

Rede nº 331/26 Data:

04/05/2026

Assunto: **FAQ – ECA Digital, imagens de estudantes e redes sociais institucionais**

Interessados: Equipes Gestoras das unidades escolares da rede estadual.

Prezados(as),

São Paulo, 30 de abril de 2026

O ECA Digital, instituído pela **Lei nº 15.211/2025**, passou a reforçar a proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, especialmente quanto ao melhor interesse, privacidade, proteção de dados, segurança e prevenção de riscos em plataformas, redes sociais e serviços digitais. Embora a lei tenha como foco principal os fornecedores de tecnologia e plataformas, ela impacta diretamente as práticas escolares quando a escola fotografa, grava, armazena, compartilha ou publica imagens de estudantes.

A FAQ apresentada dialoga também com o **ECA (Lei nº 8.069/1990)**, a **LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, a **Lei nº 15.100/2025** – sobre uso de aparelhos eletrônicos pessoais por estudantes – e com as orientações internas da rede, especialmente quanto à proteção, prevenção, sigilo e uso responsável dos canais institucionais. A LGPD considera dado pessoal toda informação relacionada a pessoa identificada ou identificável, e estabelece princípios como finalidade, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

1. A escola pode tirar fotos e gravar vídeos de estudantes?

Pode, desde que haja finalidade pedagógica, institucional ou administrativa legítima, com cuidado, proporcionalidade e respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente. A imagem de um estudante é dado pessoal quando permite sua identificação. Portanto, o registro deve ter finalidade clara, não pode ser excessivo e deve observar critérios de segurança, armazenamento e eventual divulgação. A LGPD exige que o tratamento de dados de crianças e adolescentes seja realizado em seu melhor interesse, e, no caso de crianças, com consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável legal, ressalvadas hipóteses de proteção ou contato com responsáveis.

2. A escola pode publicar fotos de estudantes nas redes sociais institucionais?

Pode, mas não de forma automática. A publicação em redes sociais amplia muito o alcance da imagem e aumenta os riscos de exposição indevida. Por isso, a orientação mais segura é publicar apenas quando houver autorização prévia, específica e destacada dos responsáveis, finalidade institucional legítima, avaliação de risco e cuidado para não expor dados desnecessários, como nome completo, turma, endereço, rotina, localização em tempo real ou informações sensíveis. A LGPD determina que o consentimento deve se referir a finalidades determinadas, sendo nulas autorizações genéricas para tratamento de dados pessoais.

3. O termo de autorização de imagem assinado no início do ano permite qualquer publicação?

Não. O termo não deve ser tratado como uma autorização ampla, permanente e ilimitada. Ele precisa indicar, de forma clara, a finalidade do uso da imagem, os canais em que a imagem poderá ser divulgada, o período de validade, a possibilidade de revogação e os responsáveis pelo tratamento dos dados. **Autorizações genéricas, sem finalidade determinada, são frágeis à luz da LGPD.**

4. A autorização dos responsáveis dispensa a escola de avaliar riscos?

Não. Mesmo com autorização, a escola deve avaliar se a publicação é adequada, necessária e segura. O consentimento não autoriza exposição vexatória, constrangedora, discriminatória ou desnecessária. O ECA assegura a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais da criança e do adolescente, além de impor a todos o dever de zelar por sua dignidade.

5. O que a escola não deve publicar em hipótese alguma?

A escola **não deve publicar** imagens ou vídeos que exponham estudantes em situação de sofrimento, choro, crise emocional, atendimento de saúde, conflito, agressão, ato infracional, violência, vulnerabilidade social, abordagem policial, situação familiar sensível, suspeita de abuso, violência sexual, automutilação, ideação suicida, bullying, cyberbullying ou qualquer contexto que possa gerar constrangimento, identificação indevida, estigmatização ou risco à integridade do estudante. Essa orientação decorre do dever de proteção integral, dignidade, privacidade e melhor interesse da criança e do adolescente.

6. Pode postar foto de atividade pedagógica em sala de aula?

Depende. A divulgação pode ser adequada quando valoriza uma prática pedagógica, projeto, feira, apresentação ou ação institucional, desde que haja autorização, cuidado com enquadramento, ausência de exposição individual desnecessária e preferência por imagens coletivas ou que não identifiquem excessivamente os estudantes. O ideal é evitar legenda com nome completo, série, horário, rotina ou qualquer dado que permita rastreamento da vida escolar da criança ou adolescente.

7. Pode postar foto de estudante recebendo prêmio, certificado ou medalha?

Pode, com cautela. A publicação deve ter autorização específica, finalidade institucional clara e evitar exposição excessiva. Em alguns casos, a divulgação positiva pode ser legítima e pedagógica, mas ainda assim deve preservar a imagem do estudante e evitar dados desnecessários. O melhor caminho é usar primeiro nome ou iniciais, evitar informações completas de identificação e garantir que a família e o estudante estejam confortáveis com a divulgação.

8. Pode publicar nome completo do estudante junto com a foto?

Como regra de proteção, deve-se evitar. A combinação de imagem, nome completo, escola, turma, turno, rotina e localização amplia riscos. O princípio da necessidade recomenda divulgar apenas o mínimo indispensável para a finalidade institucional.

9. Pode marcar o perfil pessoal do estudante ou dos responsáveis?

Não é recomendado. Marcar perfis pessoais amplia a circulação da imagem, conecta a identidade escolar à vida privada e pode expor o estudante a interações indesejadas. Em redes sociais institucionais, a prática mais segura é não marcar perfis de crianças, adolescentes, familiares ou familiares.

10. Pode repostar foto ou vídeo publicado por estudante ou familiar?

Depende, mas a regra deve ser cautela. O fato de a imagem estar em perfil aberto não significa autorização automática para uso institucional. A LGPD prevê que o dado tornado manifestamente público ainda deve respeitar finalidade, boa-fé, interesse público, direitos do titular e princípios da proteção de dados. Portanto, o *repost* institucional deve ocorrer somente com autorização prévia e avaliação de adequação e intencionalidade.

11. Professor pode publicar fotos de estudantes em seu perfil pessoal?

Não é recomendado e, em regra, deve ser evitado. A imagem foi captada no contexto da função pública ou da relação pedagógica, e não deve ser desviada para uso pessoal do servidor. Mesmo quando a intenção é positiva, a publicação em perfil pessoal pode fragilizar a finalidade institucional, dificultar o controle sobre comentários, compartilhamentos e remoção, além de expor estudantes sem governança adequada. O perfil do servidor não pode “responder” em nome da instituição.

12. A escola pode usar imagens dos estudantes em campanhas, cartazes e vídeos institucionais?

Pode, desde que haja autorização específica para essa finalidade. Campanhas, vídeos oficiais, materiais gráficos, imprensa, apresentações e redes sociais são usos distintos e devem estar previstos de forma clara. O estudante e sua família devem saber onde a imagem será usada, por quanto tempo e com qual finalidade. O consentimento deve ser destacado e comprovável.

13. Pode impulsionar publicação com imagem de estudante?

Como regra de proteção, não é recomendado. O impulsionamento amplia artificialmente o alcance da imagem e pode associar crianças e adolescentes a mecanismos de perfilamento, publicidade e circulação fora do público originalmente pretendido. O ECA Digital veda técnicas de perfilamento para publicidade comercial dirigida a crianças e adolescentes e reforça a proteção contra exploração comercial e exposição indevida.

14. Pode postar stories em tempo real durante excursões, passeios ou eventos?

Deve-se evitar a publicação em tempo real. Postagens ao vivo ou quase simultâneas podem revelar localização, deslocamento, rotina e dados de segurança do grupo. A orientação mais segura é publicar posteriormente, com seleção cuidadosa de imagens, sem dados de trajeto, localização sensível ou identificação excessiva dos estudantes, ainda que se tenha uma autorização prévia para realização dos registros.

15. Pode divulgar imagens de câmeras de segurança?

Em hipótese alguma. Imagens de videomonitoramento têm finalidade de segurança e proteção, não de comunicação, exposição pública ou divulgação em redes sociais. O acesso deve ser restrito, justificado e controlado. O recurso não deve ser utilizado para tais práticas, ainda que a intencionalidade seja de registro pedagógico, tendo em vista que há outros recursos e ferramentas passíveis de uso para tal ação. O ECA Digital e sua regulamentação também reforçam que a proteção digital não pode resultar em vigilância massiva, genérica ou indiscriminada, preservando privacidade e direitos fundamentais.

16. Pode instalar câmeras em banheiros, vestiários ou locais de troca de roupa?

Não, não e não. A instalação de câmeras em banheiros, vestiários ou espaços de intimidade viola a dignidade, a privacidade e a proteção da imagem de crianças, adolescentes e profissionais. A escola deve garantir que qualquer sistema de videomonitoramento respeite finalidade legítima, necessidade, proporcionalidade e proteção da intimidade.

17. Estudantes podem filmar colegas ou professores?

Em regra, não durante aulas, recreios ou intervalos, salvo situações autorizadas para finalidade pedagógica ou situações excepcionais previstas em lei. Ressaltamos que a Lei nº 15.100/2025 proibiu o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante aula, recreio e intervalos na educação básica, permitindo o uso em sala de aula apenas para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, além de exceções como perigo, necessidade ou força maior.

18. Se um estudante gravar uma agressão ou situação de violência, a escola pode compartilhar o vídeo?

Não. O vídeo pode servir como elemento para apuração interna, orientação da equipe gestora e eventual encaminhamento às autoridades competentes, mas não deve ser compartilhado em grupos, redes sociais ou canais informais. A prioridade é proteger as vítimas, preservar evidências, evitar revitimização e seguir os fluxos institucionais, incluindo registro na Plataforma Conviva. Em se tratando de violação de direitos, os

órgãos de segurança e/ou serviços da rede de proteção deverão ser acionados, conforme orientações expressas no DOC – Protocolo 179.

19. A escola pode pedir que estudantes produzam vídeos para trabalhos escolares?

Pode, com finalidade pedagógica e orientação clara. A atividade deve ser planejada, supervisionada e proporcional. O professor deve orientar sobre direito de imagem, consentimento, respeito aos colegas, não exposição de terceiros, não gravação em locais inadequados e não publicação em plataformas abertas sem autorização. Quando envolver publicação externa, deve haver autorização específica dos responsáveis e avaliação da gestão.

20. Pode usar aplicativos, sites ou redes sociais com estudantes?

Depende da idade, finalidade, segurança e regras de cada plataforma. O ECA Digital estabelece que produtos e serviços digitais acessíveis a crianças e adolescentes devem operar com proteção elevada de privacidade e dados pessoais, segurança por padrão, mecanismos de supervisão parental e experiências adequadas à faixa etária. A escola deve priorizar plataformas institucionais, oficiais ou previamente autorizadas, evitando exigir cadastro de estudantes em serviços inadequados à idade ou que colem dados excessivos.

21. Estudantes podem administrar perfil institucional da escola?

Não devem administrar sozinhos. A conta institucional deve estar sob responsabilidade de servidor designado pela gestão. Estudantes podem participar de projetos de comunicação, grêmios estudantis, protagonismo juvenil e produção de conteúdo, mas com supervisão adulta, critérios editoriais, autorização de imagem e respeito à proteção de dados. O ECA Digital prevê atenção especial a contas de crianças e adolescentes em redes sociais, inclusive com vinculação a responsáveis legais em determinadas faixas etárias.

22. A escola pode compartilhar fotos em grupos de WhatsApp com famílias?

Somente com finalidade clara, cautela e controle. Grupos de WhatsApp não devem funcionar como “galeria pública” de estudantes. Quando houver necessidade de comunicação com famílias, a escola deve evitar exposição de crianças que não autorizaram imagem, não encaminhar fotos de situações sensíveis e não permitir circulação de imagens que possam gerar constrangimento ou uso indevido. Em se tratando de registros de eventos pedagógicos previamente autorizados pela família, recomenda-se o compartilhamento individualizado (quando fotos específicas dos respectivos estudantes)

23. Família pode fotografar ou filmar eventos escolares?

Pode para uso pessoal, mas deve ser orientada a não expor indevidamente outras crianças e adolescentes. A escola pode informar previamente que registros pessoais não autorizam a publicação de imagem de terceiros em redes sociais, especialmente quando envolver crianças que não tiveram autorização de divulgação, estudantes em situação de proteção, apresentações em que apareçam muitos alunos ou situações que possam gerar constrangimento.

24. O que fazer quando uma imagem indevida de estudante for publicada?

A escola deve acolher a vítima, preservar evidências, comunicar a gestão, orientar a família, providenciar registro na Plataforma Conviva, informar a rede de proteção ou autoridade competente quando houver violação de direitos, e solicitar a remoção do conteúdo na plataforma. O ECA Digital prevê mecanismos de notificação e retirada de conteúdo que viole direitos de crianças e adolescentes quando comunicado pela vítima, representantes, Ministério Público ou entidades legitimadas, independentemente de ordem judicial, observados os requisitos de identificação do conteúdo.

25. Qual deve ser a regra de ouro antes de publicar imagem de estudante?

Antes de publicar, a equipe deve responder:

- A imagem é necessária?
- A finalidade é pedagógica ou institucional?
- Há autorização válida?
- A exposição é proporcional?
- Há risco para o estudante?
- Aparece alguma situação sensível?
- Estou divulgando dados além do necessário?

- Essa publicação respeita o melhor interesse da criança e do adolescente?

Quando houver dúvida, a orientação mais protetiva deve prevalecer: **não publicar até que a gestão, a supervisão/URE ou o setor competente possa orientar.** Na dúvida, a escola deve privilegiar a proteção, a privacidade e o melhor interesse da criança e do adolescente. **A comunicação institucional deve valorizar as ações pedagógicas sem transformar estudantes em objeto de exposição.**

Checklist institucional para redes sociais da escola

Antes de publicar, verificar:

1. A postagem tem finalidade pedagógica ou institucional legítima?
2. Há autorização específica e destacada para uso da imagem?
3. A imagem preserva a dignidade e o melhor interesse do estudante?
4. A publicação evita nome completo, turma, endereço, rotina ou localização em tempo real?
5. Há algum estudante sem autorização visível na imagem?
6. A imagem envolve situação de vulnerabilidade, conflito, saúde, violência ou atendimento?
7. O canal de divulgação é institucional e gerido por servidor responsável?
8. A postagem pode ser compreendida fora de contexto ou gerar exposição indevida?
9. A imagem será armazenada com segurança e poderá ser removida se necessário?
10. Em caso de dúvida, a gestão consultou a supervisão/URE ou setor competente?

Síntese Reflexiva – Quadro de Apoio	
PODE	Com autorização e finalidade clara: divulgar projetos pedagógicos, eventos escolares, premiações, ações institucionais e atividades coletivas, desde que sem exposição excessiva e com cuidado na identificação.
NÃO PODE	Publicar imagens de violência, sofrimento, conflito, atendimento de saúde, ato infracional, situação vexatória, banheiro, vestiário, câmeras de segurança, estudante em situação de proteção, ou qualquer conteúdo que gere risco, constrangimento ou violação de direitos.
DEPENDE	Uso de aplicativos, <i>reposts</i> , vídeos de trabalhos escolares, fotos em grupos de famílias, imagens de eventos, participação de estudantes em comunicação institucional e publicações com identificação nominal.

Atenciosamente,



ANDRE DIAS DE OLIVEIRA

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPEVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

deitv@educacao.sp.gov.br | 15 3526-6200 6201

Rua Torquato Raimundo, nº96, Jardim Ferrari - Itapeva/SP

